



TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2013

PROCESSO nº 08700.001628/2013-70

TERMO ADITIVO A ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA E A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - (ANVISA), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça, criado pela Lei 4.137, de 10 de setembro de 1962, transformado em autarquia federal pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, inscrito no CNPJ sob o nº 00.418.993/0001-16, com sede no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte (SEPN), Entrepraça 515, Conjunto D, lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, Brasília (DF), CEP: 70770-504, neste ato representado por seu Presidente, ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2.566.141, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o nº 015.514.627-02, e a AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº. 9.782, de 29 de janeiro de 1999, publicada em 27 de janeiro de 1999, inscrita no CNPJ sob o nº 03.112.386/0001-11, localizada no SIA Trecho 5 Área Especial 57 Lote 200, CEP 71.205-050, Brasília-DF, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, WILLIAM DIB, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.821.007-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o nº 493.336.378-87, resolvem firmar o presente Termo de Aditivo, de acordo com o processo nº 25351.622886/2012-94, considerando a necessidade da execução de ação conjunta e integrada, sujeitando-se, no que couber, à legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Prorrogar o prazo de vigência do Acordo de Cooperação nº 002/2013 de 28/01/2019 a 27/01/2023, de acordo com a Cláusula 8ª. DURAÇÃO do instrumento original, a fim de que, por interesse recíproco, possam ser viabilizadas atividades adicionais relacionadas ao objeto do Acordo de Cooperação pactuado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de assinatura, ajustando o final da vigência do Acordo de Cooperação para 27/01/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

A ANVISA providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Termo Aditivo, sob a forma de Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme disposto no Parágrafo Primeiro, artigo 61, da Lei número 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Acordo de Cooperação original, no que com este não colidirem.

E, por estarem justas e acordadas sobre todas as cláusulas acima estipuladas, os partícipes, por meio de seus representantes, firmam o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2013 para que produza seus efeitos jurídicos.

Brasília, 24 de janeiro de 2019.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

Presidente do CADE

WILLIAM DIB

Diretor-Presidente da ANVISA

PLANO DE TRABALHO

1. JUSTIFICATIVA

O Acordo de Cooperação Técnica (ATC) firmado no ano de 2013 entre o Cade e a Anvisa propõe a troca de informações e celebração de atividades conjuntas entre as duas autarquias, a fim de aperfeiçoar a atuação de cada uma delas.

Na sua cláusula primeira, item 1.1, o ACT nº2/2013, estão previstas as seguintes ações de cooperação recíproca:

- 1. troca de documentos e informações e compartilhamento de bancos de dados de relatórios, de diagnósticos e de estatísticas;*
- 2. compartilhamento dos pareceres técnicos ou resultados de estudos e pesquisas elaborados unilateralmente ou dos quais tomou conhecimento em virtude de suas respectivas atuações;*
- 3. realização de reuniões, encontros, workshops e visitas técnicas;*
- 4. intercâmbio de servidores públicos;*
- 5. realização conjunta de estudos e pesquisas, nos termos de planos de trabalho;*

6. *promoção, organização, incentivo ou apoio de palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem de pessoal, nos termos de planos de trabalho, sempre que a ação for conjunta;*
7. *desenvolvimento conjunto de outros projetos e atividades específicos, nos termos de planos de trabalho.*

O presente documento visa aperfeiçoar os fluxos e atividades conjuntas desenvolvidas pela Anvisa e pelo Cade. O Cade tem solicitado apoio da Agência para auxílio em análises de ato de concentração com temas como a definição de mercado relevante, análise de condutas anticompetitivas no mercado farmacêutico, envolvendo patentes de medicamentos e, também, informações de produtos que tiveram transferência de titularidade.

Outro ponto que se pretende analisar é a possível existência de práticas abusivas no setor hospitalar e o uso indevido de tabelas privadas para a obtenção de lucros hospitalares sobre medicamentos.

2. IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETOS

2. Definição de Mercado Relevante

De acordo com o Cade, a delimitação do Mercado Relevante (MR) é o processo de identificação do conjunto de agentes econômicos (consumidores e produtores) que reagem e limitam as decisões referentes a estratégias de preços, quantidades, qualidade (entre outras) da empresa resultante da operação societária. A delimitação de MR, embora útil, não é um fim em si mesmo. A identificação dos possíveis efeitos competitivos envolve avaliar condicionantes que, por vezes, estão fora do mercado relevante (Cade, 2014).

A Secretaria de Direito Econômico – SDE do Ministério da Justiça desenvolveu uma metodologia para análise de mercado relevante no segmento de medicamentos, definindo-o como conjunto de bens substitutos entre si para o consumidor em uma mesma área geográfica. Para tanto, estabeleceu algumas etapas consecutivas para análise:

- A. Caracterização do medicamento;
- B. Identificação das principais indicações terapêuticas;
- C. Estudo do(s) processo(s) patológico(s);
- D. Identificação do(s) objetivo(s) terapêutico(s);
- E. Pré-seleção dos medicamentos utilizados para os mesmos objetivos terapêuticos;
- F. Análise dos medicamentos pré-selecionados quanto à equivalência terapêutica com medicamento investigado;
- G. Cálculo do DDD/homogeneizador, ou seja, o cálculo da dose diária definida que é o elemento que homogeneiza os produtos, permitindo a verificação do grau de substituição dos produtos no mercado;
- H. Agrupamento dos medicamentos do mesmo mercado relevante e classificação por ordem de escolha;
- I. Análise econômica dos medicamentos participantes do mesmo mercado relevante. (Safatle, et al, 2003)

A prestação das informações requerida pelo Cade para análise de MR é também útil para a Anvisa, pois permite conhecer a dinâmica do mercado regulado e intervir de forma mais efetiva em situações como descontinuação de fabricação/importação de medicamentos e desabastecimento, por exemplo. Cabe às duas autarquias promover intercâmbio de informações e nivelamento do conhecimento a este respeito.

2. Atos que impactam a estrutura de mercado e ou condutas anticompetitivas

O dinamismo de mercado e as alterações em normas sanitárias da Anvisa com vista a dar maior racionalidade no processo de registros de medicamentos podem levar a mudanças de comportamentos das empresas ou alterações nas estruturas concorrenciais de mercado que merecem ser observadas sob a perspectiva da defesa da concorrência ou mesmo sob o prisma da regulação econômica promovida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

Como exemplo, pode-se mencionar a RDC nº 102 de 24 de agosto de 2016, em que a Anvisa passou a permitir a transferência de titularidade de registro de produtos sem que sejam necessárias operações societárias (fusão, cisão ou incorporação), como era exigido até então. A nova norma permite que a transferência de titularidade seja mais ágil e não dificulte o acesso por parte da população a produtos já comercializados, que estão em conformidade com critérios de qualidade, segurança, eficácia e preços estabelecidos pela CMED.

O procedimento antigo de cancelamento e solicitação de novos registros simultaneamente, assim como de Certificados de Boas Práticas de Fabricação, no ato da transferência, não traziam qualquer benefício do ponto de vista sanitário e ocupavam recursos da Agência. Incorria-se, em duplicidade de trabalho, por exemplo, quando era realizada uma nova análise de registro para um produto já aprovado anteriormente.

A partir da aprovação da referida norma espera-se que o volume de transferência de titularidade de registro de medicamentos aumente. Esta prática tem impacto na concorrência no mercado de medicamentos, na medida em que poderá implicar novos atos de concentração.

Também merecem ser acompanhados os casos de aquisição de marcas por empresas que comercializam medicamentos à base de mesmo princípio ativo e finalidade terapêutica, e os casos de co-marketing, por exemplo, que podem influenciar as estruturas de mercado ou levar comportamentos abusivos de mercado.

2. Patentes de Medicamentos

O CADE investiga condutas anticompetitivas no mercado de medicamentos em geral e especificamente aquelas relacionadas às patentes de medicamentos. Algumas estratégias são adotadas pelas indústrias visando a estender a amplitude e duração de sua proteção de patente e atrasar ou bloquear a entrada no mercado de

medicamentos genéricos. Tais estratégias são: clusters/famílias de patentes, patentes secundárias ou subsequentes e patentes defensivas (Tuominen 2011). Apesar de conteúdos um pouco distintos, esses diferentes documentos buscam proteger diferentes faces de um mesmo produto, como por exemplo a molécula, o método de obtenção, processo de produção, o uso, entre outros.

Além disso, cada uma das patentes deferidas pode ter datas de validade distintas, de modo que o produto permanece indiretamente protegido até que todas as patentes cheguem à expiração. Apesar dessas estratégias, per se, não constituírem violação da concorrência e contribuir para o aumento em investimentos em P&D e desenvolvimento das indústrias, o abuso do poder econômico é de interesse de autoridades antitruste (Lilla n.d.).

Alguns autores afirmam que o cenário de acesso a genéricos pode piorar, principalmente depois de 2005 e 2016, quando o acordo TRIPS da OMC obrigou a maioria dos países em desenvolvimento (incluindo aqueles que podem fabricar genéricos, como a Índia) a adotar leis de patentes farmacêuticas, embora muitos tenham adotado essas medidas inclusive antes dessa obrigação imposta pelo TRIPS (Attaran 2004).

Embora haja previsão para o licenciamento compulsório na legislação patentária atual, tal medida não deve ser uma ferramenta usual. Ainda, algumas medidas poderiam ser sugeridas para aumentar o acesso a medicamentos, tais como garantir o respeito ao art. 68 da LPI, que define prazo de 3 anos, após o registro dos medicamentos, para que seja iniciada a produção local dos mesmos; 2) utilizar flexibilidades do Acordo TRIPS a favor da indústria local; 3) incluir cláusulas de transferência de tecnologia e licenças voluntárias nos acordos e negociações realizados com indústrias multinacionais detentoras de patentes (Michtchenko and Santos da 2016).

Portanto, analisar e coibir este tipo de conduta tem um interesse comum às duas autarquias, pois estimula a concorrência e, por conseguinte, amplia o acesso da população aos medicamentos.

2. Práticas abusivas no setor hospitalar

O CADE avaliará se há ou não indícios sobre condutas anticompetitivas referentes a forma como é feita a cobrança de insumos hospitalares, via tabela de preços Simpro e Brasíndice. Além disso, pretende-se analisar se essas formas de cobrança descumprem preceitos da Lei de Defesa da Concorrência (Lei 12.529/2011) tendo em vista que a divulgação das tabelas de preço podem induzir o cartel, podem causar uma inflação artificial sobre o preço fábrica, podem permitir a prática de cartel de hospitais e podem gerar uma regulação paralela.

3. RESULTADOS ESPERADOS

- Seminário conjunto Anvisa/Cade para harmonização de conceitos e informações sobre regulação sanitária e defesa da concorrência.

- Metodologia comum para definição de mercado relevante de medicamentos e análises de Atos de Concentração.
- Estabelecimento de fluxo de trabalho entre Anvisa, SCMED e Cade para atender às demandas interinstitucionais.
- Elaboração/compartilhamento de bases de dados para análise de Atos de Concentração e/ou Transferência de Titularidade de medicamentos, aquisição de marcas e operações de co-marketing.
- Estudos sobre lapso de tempo entre o depósito do pedido ou aprovação da patente e a comercialização de medicamentos.
- Estudo sobre as transferências de tecnologias e a comercialização de medicamentos.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Indicador	Duração	
	Unidade	Início	Término
Seminário conjunto Anvisa/Cade para harmonização de conceitos e informações sobre regulação sanitária e defesa da concorrência	Seminário Realizado	3º mês após aprovação do plano de trabalho	6º mês após aprovação do plano de trabalho
Aperfeiçoamento de Metodologia comum para definição de mercado relevante de medicamentos e análises de Atos de Concentração	Documento contendo a metodologia desenvolvida	1º mês após aprovação do plano de trabalho	12º mês após aprovação do plano de trabalho
Estabelecimento de fluxo de trabalho entre Anvisa, SCMED e Cade para atender às demandas interinstitucionais	Documento pactuado contendo o fluxo e procedimentos	1º mês após aprovação do plano de trabalho	3º mês após aprovação do plano de trabalho

Meta	Indicador	Duração	
	Unidade	Início	Término
Elaboração/compartilhamento de bases de dados para análise de Atos de Concentração e/ou Transferência de Titularidade	Planilhas atualizadas periodicamente	2º mês após aprovação do plano de trabalho	Término do ACT
Estudos sobre lapso de tempo entre o depósito do pedido ou aprovação da patente e a comercialização de medicamentos.	Estudo realizado	6º mês após aprovação do plano de trabalho	24º mês após aprovação do plano de trabalho
Estudo sobre as transferências de tecnologias e a comercialização de medicamentos.	Estudo realizado	6º mês após aprovação do plano de trabalho	24º mês após aprovação do plano de trabalho
Realização conjunta de trabalhos, estudos e pesquisas	Trabalhos, estudos e pesquisas realizados	1º mês após aprovação do plano de trabalho	Término do ACT

5. TEMPO DE VIGÊNCIA

Este Plano de Trabalho será desenvolvido em até 36 (trinta e seis) meses, a partir da sua aprovação, devendo ser ajustado e renovado de acordo com as necessidades e interesses de ambas as instituições durante a **vigência do ACT**, que se **estenderá por 60 meses**, contados a partir de 28/01/2019.

6. REFERÊNCIAS

Attaran, Amir. 2004. "How Do Patents And Economic Policies Affect Access To Essential Medicines In Developing Countries?" Health Affairs 23 (3): 155–66. <https://doi.org/10.1377/hlthaff.23.3.155>.

Lilla, Paulo Eduardo. n.d. "Acesso a Medicamentos Nos Países Em Desenvolvimento e Proteção Das Patentes Farmacêuticas No Contexto Do Acordo TRIPS-OMC: Implicações Concorrenciais." Accessed December 18, 2018. https://www.migalhas.com.br/arquivo_artigo/acesso_a_medicamentos_nos_paises.htm.

Michtchenko, Nadia, and Márcia Santos da. 2016. "Patentes Farmacêuticas e o Acesso à Saúde." Revista Acadêmica Oswaldo Cruz 3 (10): 1–10. http://revista.oswaldocruz.br/Content/pdf/Edicao_10_Henriques_Nadia_Michtchenko.pdf.

Mirabelli, F. e Nery, M. Desafios do Desenvolvimento. CADE: Fusão de competências 2011. Ano 8. Edição 68. IPEA. Rio de Janeiro. http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2597:catid=28&Itemid=23 (acessado em 19/Abr/2016).

Guia para Análise de Atos de Concentração Horizontal. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Brasília/DF. http://www.cade.gov.br/acesso-a-informacao/publicacoes-institucionais/guias_do_Cade/capa-interna (acessado em 04/out/2016).

Safatle, L. P., Leal, J. C., Pereira, V. C., Barbosa, L. C., Uema, M. M., Oliveira, E. F., et al. Procedimentos para a Definição e Análise Antitruste de Mercados Relevantes de Medicamentos. Brasília: SDE, 2003.

Tuominen, Nicoleta. 2011. "Patenting Strategies of the EU Pharmaceutical Industry Crossroad between Patent Law and Competition Policy." European Legal Studies, no. 1: 26. <https://doi.org/10.1080/14735903.2015.1070065>.



Documento assinado eletronicamente por **William Dib, Usuário Externo**, em 25/01/2019, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barreto de Souza, Presidente**, em 28/01/2019, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0564966** e o código CRC **3EBADB0B**.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
SERVIÇO DE CADASTRO E LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 - UASG 393031**

Nº Processo: 50606006099201840. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de todo material de consumo e equipamentos, bem como da mão-de-obra, a serem executados no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes- DNIT na Unidade Regional de Pouso Alegre/MG. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 29/01/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Www.dnit.gov.br Ou Rua Martim de Carvalho, 635, Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/393031-5-00017-2019. Entrega das Propostas: a partir de 29/01/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/02/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

FABIANO MARTINS CUNHA
Superintendente Regional

(SIASGnet - 28/01/2019) 393031-39252-2019NE800005

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1060/2018 - UASG 393016**

Nº Processo: 50602003515201898. PREGÃO SISPP Nº 133/2018. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 70073275000130. Contratado : GEOSISTEMAS ENGENHARIA E -PLANEJAMENTO LTDA. Objeto: Contratação de empresa para Execução dos Serviços Técnicos Especializados de Supervisão e Apoio à Fiscalização das Ações de Manutenção e Restauração Rodoviária, sob a jurisdição da Superintendência Regional do DNIT no Estao do Pará- Lote 04; Unidade local de capanema/PA e São Miguel do Pará; Malha Referencial: 797,20 km.Fundamento Legal: Lei.10.520/02, Dec.5.450/05 e Lei 8.666/93 e vincula-se ao Pregão Elet.133/2018. Vigência: 30/01/2019 a 28/01/2022. Valor Total: R\$13.349.000,00. Fonte: 311039337 - 2018NE804767. Data de Assinatura: 31/12/2018.

(SICON - 28/01/2019) 393016-39252-2018NE800022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1061/2018 - UASG 393016

Nº Processo: 50602003516201832. PREGÃO SISPP Nº 133/2018. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 33980905000124. Contratado : MAGNA ENGENHARIA LTDA -.Objeto: Contratação de Consórcio para Execução do Serviços Técnicos Especializados de Supervisão e Apoio à Fiscalização na Execução das Ações de Manutenção e Restauração Rodoviária sob a jurisdição da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Pará - Lote 05 :Unidade Local de Marabá; Malha referencial :982,50 km. Fundamento Legal: Lei.10.520/02, Dec.5.450/05 eLei 8.666/93, Vincula-se ao Pregão Eletrônico 133/2018 . Vigência: 30/01/2019 a 28/01/2022. Valor Total: R\$10.817.929,23. Fonte: 311039337 - 2018NE804768. Data de Assinatura: 31/12/2018.

(SICON - 28/01/2019) 393016-39252-2019NE800022

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE
EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 1/2019**

Termo de Doação nº 001/2019, Processo nº 50614.500066/2017-10, Doador: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ: 04.892.707/0015-06, representada pelo Superintendente Regional, ANTÔNIO WILLY VALE SALDANHA FILHO. Donatária: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS, representada pela Prefeita Municipal, ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA. Objeto: Doação de bens móveis, pertencente ao patrimônio do DNIT/RN. Fundamento Legal: Decreto nº 99.658, de 30/10/90, e IN nº 16, de 02/12/2013. Data de assinatura: 11/01/2019. Em 11 de janeiro de 2019.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10/2019 - UASG 393012**

Número do Contrato: 635/2012. Nº Processo: 50610008327201857. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 489/2010. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 33980905000124. Contratado : MAGNA ENGENHARIA LTDA -.Objeto: Prorrogação de Prazo, Aumento de Valor e Adequação de Equipe com Reflexo Financeiro ao Contrato nº 635/2012. O prazo de execução passa de 02/02/2019 para 30/05/2022.Aumento de valor ao contrato, a PI, de R\$ 16.978.335,63 para 26.584.315,18. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 57, §1º, art. 65, II. Vigência: 03/06/2019 a 27/09/2022. Data de Assinatura: 25/01/2019.

(SICON - 28/01/2019) 393003-39252-2018NE800803

**AVISO DE ALTERAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 267/2017**

A Comissão de Licitação da Concorrência Pública DNIT/RS nº 0267/2017-10 informa o resultado do julgamento do Recurso Administrativo interposto contra o Julgamento da Fase Habilitatória co certame. O recurso da licitante Engeti - Consultoria e Engenharia SS Ltda. teve o seu provimento negado por esta Comissão de Licitação. A decisão foi ratificada pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul. Os relatórios completos podem ser obtidos no site do DNIT. Fica agendada a abertura das propostas técnicas para às 14h do dia 05/02/2019, no Auditório da Sede da Superintendência Regional do DNIT/RS.

MARCUS VINICIUS VELEDA RAMIRES
Presidente da Comissão

(SIDEC - 28/01/2019) 393012-39252-2018NE800323

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 346/2019 - UASG 393013**

Nº Processo: 50616003155201875. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de instalação, manutenção e monitoramento de Sistema de Vigilância Eletrônica, integrado por sistema de alarmes e sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) com fornecimento de equipamentos em comodato, para atender às necessidades da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Santa Catarina.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 29/01/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Alvaro Millen da Silveira, 104, Centro - Florianópolis/SC ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/393013-5-00346-2019. Entrega das Propostas: a partir de 29/01/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/02/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

RONALDO CARIONI BARBOSA
Superintendente

(SIASGnet - 28/01/2019) 393013-39252-2019NE800002

**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA OPERAÇÃO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE RECIFE/GUARARAPES - GILBERTO FREYRE**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A INFRAERO torna pública, em razão do destinatário encontrar-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do Art. 26-Lei 9.784/99, do Art. 22-Lei 8.443/92 e Art. 164-Lei 8.112/90, a Intimação de decisão proferida em processo administrativo no prazo de 5 dias úteis a contar desta publicação a Empresa ISABELLA CASTILHO QUINTANILHA-ME, CNPJ/MF nº 11.595.290/0001-80: a) impedimento do direito de licitar e contratar com a Infraero e com toda a Administração Pública Federal pelo prazo de 02 (dois) anos, por descumprimento do subitem 15.3 do Termo de Contrato e consequente rescisão contratual unilateral, com fundamento no itens 29 e 30 e os subitens 27.4.1 e 30.12 do TC nº 02.2016.040.0008, em conjunto com art.7º da Lei nº 10.520/2002, no art.142 do RLCI e ainda no Ato Administrativo N° SBSN-AAD-2019/00002 de 24/01/2019.

ALEXANDRE BRAZ DA SILVA
Coordenação de Contratos Comerciais do Grupo B e C

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A INFRAERO torna pública, em razão do destinatário encontrar-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do Art. 26-Lei 9.784/99, do Art. 22-Lei 8.443/92 e Art. 164-Lei 8.112/90, a Intimação de decisão proferida em processo administrativo no prazo de 5 dias úteis a contar desta publicação a Empresa ISABELLA CASTILHO QUINTANILHA-ME, CNPJ/MF nº 11.595.290/0001-80: a) impedimento do direito de licitar e contratar com a Infraero e com toda a Administração Pública Federal pelo prazo de 02 (dois) anos, por descumprimento do subitem 14.3 do Termo de Contrato e consequente rescisão contratual unilateral, com fundamento no itens 18 e 19 e os subitens 17.4.1 e 19.12 do TC nº 02.2017.040.0003, em conjunto com art.7º da Lei nº 10.520/2002, no art.142 do RLCI e ainda no Ato Administrativo N° SBSN-AAD-2019/00003 de 24/01/2019.

ALEXANDRE BRAZ DA SILVA
Coordenação de Contratos Comerciais do Grupo B e C

RETIFICAÇÃO

No aviso de 24/12/2018, Seção 3, Página 149 do D.O.U. Nº 246 referente ao TC 02.2018.012.0022, onde se lê: Contrato de uso de área nº 02.2017.012.0022, leia-se: Contrato de uso de área nº 02.2018.012.0022.

DIRETORIA EXECUTIVA

AVISO DE NOTIFICAÇÃO

A INFRAERO torna pública, em razão do destinatário encontrar-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do Art. 26-Lei 9.784/99, a posição para interposição de defesa em processo administrativo no prazo de 5 dias úteis a contar desta publicação o Concessionário A.F.S Aeroporto Feira de Santana S.A, CNPJ nº 17.192.844/0001-84, por descumprimento do subitem 17.1 do TC nº 05.2015.149.0005, e determinar a Rescisão Contratual, conforme o item 18 do TC nº 05.2015.149.0005.

ANDRÉ SÁ BARRETO GUERRA
Gerente de Gestão e Fiscalização de Contratos

**DIRETORIA DE SERVIÇOS E SUPORTE JURÍDICO
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
CENTRO DE SUPORTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DE RECIFE**

EXTRATO DE CONTRATO

TC0024-SC/2019/0050. Contratada: EDSON ROBERTO DE OLIVEIRA - EPP. CNPJ: 08.326.991/0001-09. Objeto: prestação de serviços contínuos de Manutenção do Sistema Civil por Acordo de Nível de Serviço (ANS), com fornecimento de materiais técnicos sob demanda, para o Aeroporto de Paulo Afonso, em Paulo Afonso-BA. Proc: PGe N. 146/LALI-6/SBUF/2018. Orç: 050.31105028-9.20513-0. Vigência: 30 meses a partir da emissão da OS.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 046/2018
Licitação 046/LALI-6/SBJP/2018. Homologação: FRACASSADA. Autoridade: Superintendente do SBJP. Data: 28/01/2019. Informações: www.infraero.gov.br e licitarf@infraero.gov.br, (81) 3322-4780/4885.

RENATO NUNES ANDRADE
Coordenador de Licitações

**GERÊNCIA GERAL DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/LALI-3/CSAT/2018**

Fornecimento de materiais de construção em geral, ferragens, marcenaria, pintura, elétrico, hidráulica, portas, divisórias e refrigeração, pelo SRP. Abertura: 9h, 08/02/2019, www.licitacoes-e.com.br (753437). Edital: www.infraero.gov.br. Inf.: licitabr@infraero.gov.br e (61) 3312-3066/3748.

CELSONO PEQUENO CERQUEIRA
Pregoeiro

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo a Acordo de Cooperação Técnica Nº 02/2013, que entre si celebram a Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), para os fins que se especifica. Partes: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Do Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Acordo de Cooperação nº 002/2013 de 28/01/2019 a 27/01/2023, de acordo com a Cláusula 8ª. DURAÇÃO do instrumento original, a fim de que, por interesse recíproco, possam ser viabilizadas atividades adicionais relacionadas ao objeto do Acordo de Cooperação pactuado. Da Vigência: O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de assinatura, ajustando o final da vigência do Acordo de Cooperação para 27/01/2023. Signatários: pelo CADE, Alexandre Barreto de Souza, Presidente; pela ANVISA, William Dib, Diretor-Presidente.

